Portaria n.º 437/2012

Esta pequena sala, aberta por dois portais de arco quebrado, ergue-se no local onde existiu a antiga Igreja do Salvador de Elvas, à entrada da Rua de São Pedro. Será o único vestígio que resta da referida igreja, de fundação trecentista.

É coberta por uma abóbada de nervuras tardo-gótica de excelente qualidade, em granito, que remete a sua construção pelo menos para o século XV. Constituiria talvez uma das capelas laterais do templo, que em finais do século XVIII estava arruinado e era utilizado como cemitério, acabando por ser demolido na centúria seguinte. A suposta capela dá testemunho deste facto, tendo servido de ossário.

A classificação da capela da antiga Igreja do Salvador de Elvas reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, a sua conceção arquitetónica, a sua importância do ponto de vista da investigação histórica e as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a zona onde o imóvel se integra, com grande densidade construtiva, em épocas distintas, e presentemente algo degradada e a sua fixação visa salvaguardar o enquadramento do monumento, proporcionando uma adequada leitura dos pontos de vista possíveis.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a capela da antiga Igreja do Salvador de Elvas, na Rua de São Pedro, Elvas, freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação constante do anexo da presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo da presente portaria e que desta faz parte integrante.

27 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.*

ANEXO

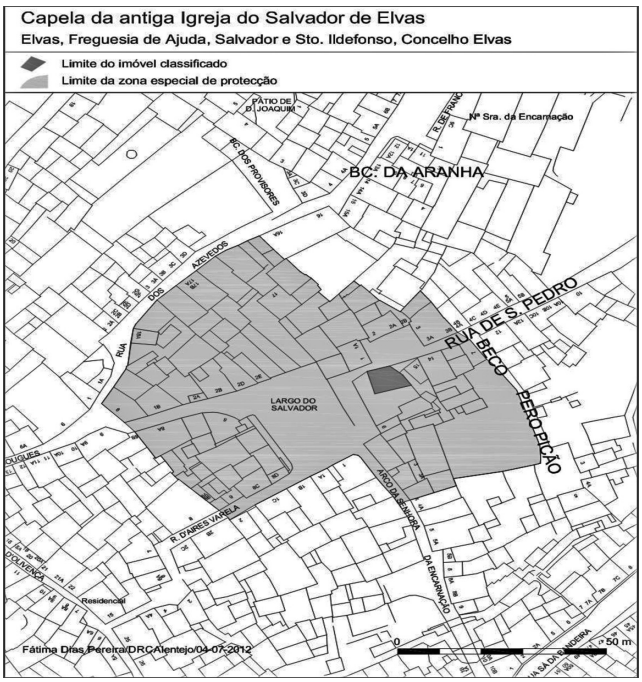

16442012

Portaria n.º 438/2012

A Igreja de São Tiago, paroquial de Valadares, antigo local de passagem dos peregrinos de Santiago, é um pequeno templo característico dos finais do Românico, possivelmente erguido sobre uma capela anterior. Integra algumas características arquitetónicas interessantes da campanha reconstrutiva do século XIII, como o pórtico principal ou a cachorrada que circunda a capela-mor, e talha barroca de boa qualidade.

No entanto, o seu principal motivo de interesse são as raras pinturas a fresco da cabeceira, datadas de finais do século XV, e encomendadas pelo abade João Camelo, futuro bispo de Silves e Lamego, conforme inscrição que as acompanha, e relativamente às quais a presente classificação pode servir de mote à necessária conservação e restauro.

A classificação da Igreja de São Tiago reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o interesse do bem como testemunho simbólico e religioso, o valor estético e material intrínseco do bem, a sua conceção arquitetónica, a sua importância do ponto de vista da investigação histórica e as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a relação entre a igreja, o adro e os edifícios envolventes, que constituem um pequeno núcleo construído indissociável da paisagem envolvente, e a sua fixação visa salvaguardar o enquadramento do monumento numa perspetiva integrada de conjunto.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Tiago, paroquial de Valadares, no Largo da Igreja, Valadares, freguesia de Valadares, concelho de Baião, distrito do Porto, conforme planta de delimitação constante do anexo da presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo da presente portaria e que desta faz parte integrante.

27 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.*

ANEXO

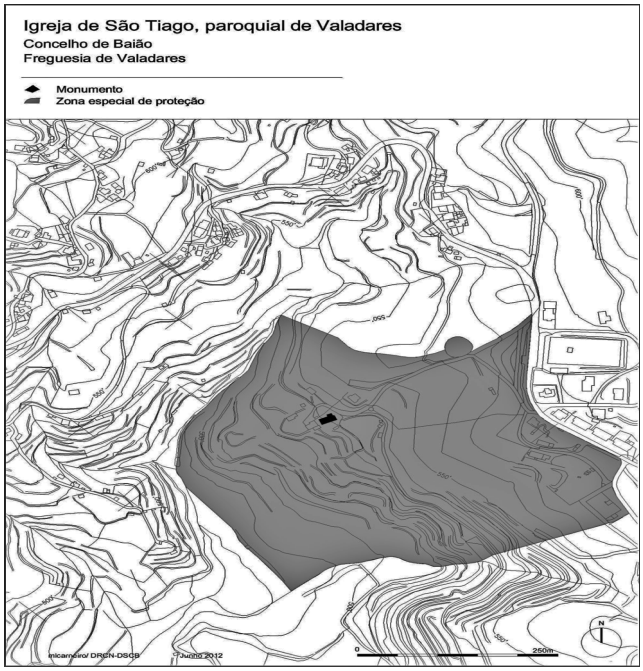

16462012